



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
Gabinete da Vereador Jefferson Matsuiti Okamoto

**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

**VEREADOR PROPONENTE: JEFFERSON MATSUITI OKAMOTO**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Rebouças-PR.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo, inclusive o cruzado, no âmbito do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município de Rebouças-PR, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Parágrafo único. Compreende-se por nepotismo cruzado o ajuste para burlar a regra mediante nomeações ou designações recíprocas entre órgãos ou entidades da Administração ou entre os Poderes.

Art. 2º Constitui prática de nepotismo a nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º Será considerada prática de nepotismo, ainda, a nomeação para cargos de agentes políticos, provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades mencionadas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de vereador.

Art. 3º O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por esta Lei.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
Gabinete da Vereador Jefferson Matsuiti Okamoto

Art. 4º São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 13 de abril de 2026.

**JEFFERSON MATSUITI OKAMOTO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

De mesa executiva

Para comissões permanentes

Em: 14/04/26



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
Gabinete da Vereador Jefferson Matsuiti Okamoto

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

A presente proposição tem por objetivo consolidar e dar eficácia plena aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência (Art. 37, caput, CF/88) no âmbito da Administração Pública do Município de Rebouças-PR, proibindo a prática do nepotismo nos Poderes Executivo e Legislativo.

### 1. Da Constitucionalidade e Iniciativa Parlamentar

Diferentemente do que se poderia supor, a vedação ao nepotismo não se confunde com a criação de cargos ou alteração do regime jurídico de servidores (matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito). Trata-se de norma de moralidade administrativa, de reprodução obrigatória e competência comum.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 579.951/RN, com repercussão geral, fixou o entendimento de que a proibição do nepotismo decorre diretamente da Constituição, não exigindo sequer lei formal para sua aplicação. Portanto, o Legislativo Municipal possui plena competência para legislar sobre o tema, visando densificar os princípios éticos na gestão pública, conforme ratificado pelo Tema 917 de Repercussão Geral do STF.

### 2. Alinhamento com a Súmula Vinculante nº 13

O projeto espelha o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF, estendendo a proibição aos parentes de até terceiro grau. A inclusão expressa do nepotismo cruzado no Art. 1º e Parágrafo Único visa fechar brechas para ajustes recíprocos de nomeações entre os Poderes, prática que fere frontalmente a ética republicana.

### 3. Da Abrangência (Agentes Políticos)

No que tange aos agentes políticos (Secretários Municipais), este projeto exerce a autonomia legislativa do Município para estabelecer critérios de moralidade mais rigorosos. Embora o STF possua precedentes flexibilizando a regra para cargos políticos, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) tem reconhecido a validade de leis municipais que optam pela proibição total, priorizando o interesse público sobre o particular.

### 4. Adequação à Nova Lei de Improbidade Administrativa

A proposta guarda estrita sintonia com a Lei Federal nº 14.230/2021, que incluiu expressamente o nepotismo como ato de improbidade administrativa (Art. 11, XI). A exigência da declaração escrita



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
Gabinete da Vereador Jefferson Matsuiti Okamoto

antes da posse (Art. 3º) é uma medida de compliance que protege a própria Administração de nomeações indevidas por desconhecimento.

Diante do exposto, por se tratar de medida que fortalece a transparência e a confiança da população de Rebouças em suas instituições, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.